



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 134/2021
De 13/04/2021**

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Willian José Prado e dá outras providências.

O Prefeito interino do Município de Angatuba, João Damasceno dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o relatório do Sr Francisco Rogel de Souza Neto, solicitando providências quanto a atos praticados pelo funcionário Willian Jose Prado, ocupante do emprego de Eletricista de Veículos, que segundo consta que no 01/04/2021, checando as câmeras de monitoramento, observou que o funcionário Willian, o qual se encontra afastado de seus serviços por problemas de saúde, estava “mexendo” no armário da oficina mecânica municipal, retirando objetos do armário e colocando em seu bolso, relatou ainda, que no dia 03/04/2021, num sábado, o mesmo funcionário adentrou o pátio da garagem municipal e foi até os fundos dizendo “ir pegar um galão”;

CONSIDERANDO que tais fatos são comprovados através das imagens das câmeras de segurança que foram juntadas aos autos por meio de mídia CD-R e fotos;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos apurados, e que os mesmos configuram em tese falta funcional, caracterizando improbidade administrativa, com penalidade prevista no artigo 482, alínea “a”, da CLT;

CONSIDERANDO o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário público **WILLIAN JOSÉ PRADO**, portador do RG nº 40.319.546-9 SSP/SP e do CPF nº 344.179.548-28.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo é apurar os fatos relatados pelo Sr Francisco Rogel de Souza Neto, onde restou noticiado que o funcionário **WILLIAN JOSÉ PRADO**, apresentou em tese conduta contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal empregado, deixou de observar.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, alínea “a” da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30

Rua João Lopes Filho, 120, centro, telefone (15) 3255-9500 Angatuba - SP - CEP 18240-000 – INTERNET :

www.angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

(trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por motivo justificado.

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 6º) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

Parágrafo Único - Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 13 DE ABRIL DE 2021.


JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 13/04/2021.